



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.538 / 2016 De 27 DE JANEIRO DE 2016

“Concede abono ao funcionalismo municipal e dá outras providências”.

Eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos aos empregados públicos municipais abaixo relacionados, durante o exercício de 2016, a partir de 1º de janeiro, os seguintes abonos salariais:

- aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
- aos demais integrantes do funcionalismo: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

Parágrafo Único - O abono de que trata o art. 1º da presente lei incidirá no cálculo do pagamento das férias e do 13º salário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de janeiro de 2016.


Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 27/01/2016.